



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PREGÃO N.º 002/2013.

A **UNIÃO**, pelo presente edital e por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, cadastrado no CNPJ sob o nº 05.792.645/0001-28, situado na Praça André de Albuquerque, 534 - Centro, nesta Capital, torna público que o PREGOEIRO deste Órgão, designado pela Portaria nº 670/2012-GP, de 17 de outubro de 2012, publicada no D.J.E. em 18 de outubro de 2012, realizará Sessão Pública na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, **destinado à contratação dos serviços de manutenção de veículos a diesel, pertencentes ao patrimônio do TRE/RN, em caráter preventivo e corretivo, com fornecimento e substituição de peças e acessórios**, que se dará no dia **07 de junho de 2013, às 10 horas**, no endereço anteriormente citado, ou às mesmas horas do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data. A licitação será do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, nos termos da autorização constante do Processo Administrativo Eletrônico nº xxxx/2013 (protocolo PAE 4205/2013), e consoante as condições estatuídas neste Edital e será regida pelas Leis nºs 10.520, de 17 de julho de 2002; 8.666, de 21 de junho de 1993; 8.078, de 11 de setembro de 1990; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e pelos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, com as modificações posteriores.

I. DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a **contratação dos serviços de manutenção de veículos a Diesel, pertencentes ao patrimônio do TRE/RN, em caráter preventivo e corretivo, com fornecimento e substituição de peças e acessórios**, conforme as condições descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

II. DOS ANEXOS

2.1. Integram o presente edital como se fizessem parte, além do Processo Administrativo Eletrônico nº xxxx/2013 (protocolo PAE 4205/2013) TRE/RN e os documentos abaixo relacionados:

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) ANEXO II – PLANILHA DE PREÇOS;
- c) ANEXO III – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- d) ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO – ARTIGO 7º, INCISO XXXIII DA CF;
- e) ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO – ARTIGO 3º, § 4º, da LC 123/06.
- f) ANEXO VI – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

III. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O representante do licitante deverá comprovar, na Sessão Pública, a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

3.1.1. Se a empresa se fizer representar pelo seu proprietário, deverá este apresentar documento que comprove tal condição.

3.1.2. Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente habilitado através de procuração particular, ou Termo de Credenciamento, estabelecendo poderes para representar o licitante, EXPRESSAMENTE QUANTO À FORMULAÇÃO DE LANCES VERBAIS E À PRÁTICA DE TODOS OS DEMAIS ATOS INERENTES AO PREGÃO, conforme modelo em anexo.

3.2. O representante legal da licitante deverá apresentar, nesta fase de credenciamento, declaração de que a empresa é microempresa ou empresa de pequeno porte e que esta não incide em quaisquer das vedações estabelecidas no art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme modelo constante no Anexo V.

3.3. A documentação mencionada neste capítulo deverá ser apresentada juntamente com a Cédula de Identidade do outorgado ou documento equivalente.

3.4. Os primeiros trinta minutos do horário para abertura das propostas serão dedicados para credenciamento das empresas licitantes, só podendo ser credenciadas aquelas que já estiverem presentes no momento da abertura da Sessão Pública.

IV. DA PROPOSTA COMERCIAL

4.1. A proposta Comercial deverá ser apresentada, em uma única via, através do Envelope n.º 01, lacrado, preferencialmente opaco, tendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Ao Pregoeiro
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PREGÃO Nº 02 /2013 – TRE/RN
SESSÃO PÚBLICA DIA **xx.xx.2013 às xx horas**
ENVELOPE 1 – “PROPOSTA COMERCIAL”
(razão social ou nome comercial do licitante, CNPJ), endereço completo e os números de telefone e fac-símile da proponente)

4.2. Devem constar da proposta as informações abaixo relacionadas, apresentada, preferencialmente, datilografada ou impressa em papel timbrado da empresa, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas; suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal:

- a) identificação (individual ou social), endereço e nº do CNPJ/MF da proponente;
- b) **cotação dos preços por item** em moeda corrente nacional, sendo admitidas até 2 (duas) casas após a vírgula, devendo a cotação total do item estar expressa em algarismos arábicos e por extenso, prevalecendo, na ocorrência de discrepância quanto ao valor, a informação prestada por extenso;
 - b.1) serão corrigidos automaticamente pelo PREGOEIRO quaisquer erros matemáticos e/ou de digitação.
- c) declaração expressa de que no preço ofertado encontram-se incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos;
- d) validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data da abertura do envelope contendo a documentação.

V. DA HABILITAÇÃO

5.1. A Documentação de Habilitação deverá ser apresentada, em uma única via, através do Envelope n.º 02, lacrado, tendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Ao Pregoeiro
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PREGÃO Nº **02 /2013** – TRE/RN
SESSÃO PÚBLICA DIA **xx / xx / 2013 às xx horas**
ENVELOPE 2 – “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
(razão social ou nome comercial do licitante, CNPJ, endereço completo e os números de telefone e fac-símile da proponente)

5.1.1. Para habilitação ao presente PREGÃO, os documentos serão exigidos, em original ou cópia autenticada.

5.1.2. Documento declarando que o licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e na Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV.

5.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- b) Prova de Regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- d) Prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

d.1) Não estando expressa a validade, considerar-se-ão válidas, as certidões, por 6 (seis) meses;

e) em observância ao ACÓRDÃO nº 1.793/2011 – TCU – PLENÁRIO, deverá provar ainda:

e.1) Inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao *sítio* www.cnj.jus.br; e

e.2) inexistência de registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio de consulta ao *sítio* www.portaltransparencia.gov.br.

5.1.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social, bem como dos aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b.1) a comprovação do registro poderá ser feita mediante certidão, carimbo ou chancela da respectiva Junta Comercial, aposta no documento;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos relacionados nos subitens 5.1.4 (letras a, b, c, e d) e 5.1.5, do item anterior, caso estejam

cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme art. 4º, XIV da lei 10.520/02.

5.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.3.1. No caso do item anterior, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou regularidade junto ao SICAF, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

5.3.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais.

5.4 A licitante fica obrigada a declarar, sob as penas da lei, quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação, bem como punições sofridas que a impeçam de participar de licitações promovidos por órgãos ou entidade pública.

5.5 Não será permitida a participação de empresas em consórcio, qualquer que seja a forma de sua constituição.

VI. DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

6.1. No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o Pregoeiro receberá, em envelopes distintos, e devidamente lacrados e protocolizados, os documentos exigidos para habilitação e a proposta. Os envelopes deverão indicar o número deste PREGÃO e seu conteúdo: “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, a razão social ou nome comercial do licitante, CNPJ, o endereço completo e os números de telefone e fac-símile da proponente.

6.2. Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.

6.3. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas, ocasião em que será procedida à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos no item 1.1 e no Capítulo IV – DA PROPOSTA COMERCIAL deste instrumento, desclassificando-se as incompatíveis.

6.4. No curso da Sessão, dentre as propostas que atenderem aos requisitos do item anterior, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até **10% (dez por cento)** superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

6.4.1. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.4.2. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente do Menor Preço total por item.

6.4.3. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.4.4. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeitos de ordenação das propostas.

6.4.5. Será concedido ao representante da empresa licitante, quando solicitado ao pregoeiro, tempo para que se consulte a empresa representada

acerca da viabilidade do lance verbal, ficando a critério do pregoeiro a determinação da duração da consulta.

6.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item 6.4, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo dos três melhores preços, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

6.6. Não obstará a continuação do certame licitatório a ausência de lances verbais, sendo então verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

6.7. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.8. Apurado o menor preço e sendo este proposto por licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro verificará se dentre as demais classificadas há presença de empresa que assim se enquadre.

6.8.1. Nesta hipótese, caso ocorra empate entre as propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ficará assegurado, às microempresas ou empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação.

6.8.1.1. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5%** (cinco por cento) superiores ao melhor lance ofertado.

6.8.1.2. Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do subitem 6.8.1.1, poderá apresentar novo lance inferior àquele considerado vencedor do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

Observação: O novo lance deverá ser apresentado, no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após solicitação do pregoeiro, sob pena de preclusão.

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea "a" deste subitem, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nas hipóteses do subitem 6.8.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.8.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.9. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado, comparando-o com os registrados nos autos para formação do Termo de Referência.

6.10. Sendo aceitável o preço ofertado, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item V deste Edital.

6.10.1. Após a fase de lances, caso o menor preço seja apresentado por licitante estabelecido como Cooperativa, sobre o preço ofertado deverão ser acrescidos (para efeito de comparação entre as ofertas) os valores correspondentes aos custos tributários e/ou previdenciários (a cargo do TRE/RN) que onerarão o futuro contrato, a fim de se assegurar a perfeita isonomia entre os licitantes. Esta é uma condição para validação do preço como sendo preço aceitável pelo Pregoeiro.

6.11. Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido no Capítulo V deste Edital, ressalvados os casos do item 5.3.

6.12. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

6.13. Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante vencedor, com vista a obter preço melhor. O Pregoeiro poderá realizar, também, a negociação do preço, mesmo que o valor da proposta esteja abaixo do valor de referência.

6.14. Obtido preço aceitável em decorrência da negociação, proceder-se-á na forma do disposto no item 6.10.

6.15. Frustrada a negociação, o Pregoeiro desclassificará a proposta e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital.

6.15.1. Havendo desclassificação superveniente do licitante classificado em 1º lugar, será solicitada ao licitante classificado em 2º lugar, em igual prazo, e assim sucessivamente, até apuração da que atenda ao edital.

6.16. O Pregoeiro manterá em seu poder os documentos dos demais licitantes, pelo prazo de 30 (trinta) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los neste período, sob pena de inutilização dos mesmos.

6.17. Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, devendo esta ser assinada pelo Pregoeiro e por todos os licitantes presentes.

VII. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

7.1. No julgamento das propostas, será considerada vencedora a de menor preço por global, observado o procedimento do item VI anterior e do item 7 - DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DE PREÇOS E DO JULGAMENTO, constante do termo de referência, anexo I, e desde que atendidas as especificações constantes deste edital.

7.2. O objeto deste PREGÃO será adjudicado ao licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

VIII. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

8.2. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) à Direção-Geral. O Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-lo(s) à Direção-Geral, com as devidas informações, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

8.3. Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 9.3 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

8.3.1. O recurso a que se refere o item anterior será dirigido à Direção-Geral do TRE/RN, que poderá ratificar ou rever sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.4. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” do item 9.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado à Presidência deste Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

IX. DAS PENALIDADES

9.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste PREGÃO ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Leis 10.520/2002 e 8.666/93, bem como as descritas no item 12 do Termo de Referência – ANEXO I.

9.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado de quaisquer obrigações assumidas objeto deste PREGÃO sujeitará o licitante a multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

9.3. Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato, este Tribunal poderá aplicar à empresa vencedora, garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002 c/c o art. 14 do Decreto 3.555/2000, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, impedido de licitar com a União e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4.º da Lei 10.520, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

9.5. As sanções estabelecidas nos itens 9.3, alínea “d” e 9.4 são de competência da autoridade máxima deste Tribunal.

9.6. Pela inadimplência contratual, o fornecedor será notificado via fac-símile ou e-mail para, no prazo de 10 dias corridos, dar cumprimento às obrigações assumidas. Transcorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação ou apresentação de defesa prévia, serão aplicadas, incontinenti, as penalidades cabíveis e procedida à anulação da nota de empenho, conforme o caso, com o chamamento do licitante classificado na seqüência.

X. DA DOTAÇÃO

10.1. As despesas decorrentes do presente processo se enquadram na Ação JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JE no elemento 3.3.3.90.39.19, do orçamento geral da União para 2013.

XI. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

11.1. Além das obrigações previstas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e no instrumento contratual, o licitante vencedor ficará obrigado a:

- a) Assinar o contrato/ retirar a Nota de Empenho, quando convocado, no prazo de 02 (dois) dias úteis. O não atendimento a esta convocação caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante classificado em 1º (primeiro) lugar às penalidades previstas nos **itens 9.3 e 9.4** deste Edital. Ocorrendo essa hipótese, o TRE/RN convocará os licitantes remanescentes, procedendo de acordo com o previsto nos **itens 6.3 a 6.5** deste Edital;
- b) Prestar os serviços, seguindo as **condições e especificações** estipuladas em sua proposta, que deverá estar de acordo com o Anexo I deste Edital;
- c) Garantir a boa qualidade dos serviços prestados, como também da prestação dos serviços que são objeto deste certame;
- d) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.
- f) Manter atualizados junto a este Tribunal os seus dados cadastrais, com endereço, telefones, fax, dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre o licitante e este órgão, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias. O descumprimento desta obrigação ficará caracterizado com a devolução de correspondências enviadas pelos correios ou com o não atendimento às ligações telefônicas, resultando nas conseqüências previstas na alínea “a” deste item.
- g) Possuir oficina num raio máximo de 25 km do prédio COJE, conforme estabelecido no item 9.1, do termo de referência, anexo I.

XII. DO PAGAMENTO

12.1 - Após a efetivação do serviço, a Contratada deverá apresentar à Seção de Segurança, Transportes e Apoio Administrativo do TRE/RN nota fiscal acompanhada de todas as fichas de requisição emitidas no período, consoante a cláusula 10, do Termo de Referência - anexo I;

12.2 - Verificando a pertinência da cobrança, a Seção de Segurança, Transportes e Apoio Administrativo do TRE/RN atestará a devida prestação do serviço e dará início aos procedimentos para o respectivo pagamento;

12.3 - Constatando qualquer problema na cobrança, a Seção de Segurança, Transportes e Apoio Administrativo do TRE/RN deverá entrar em contato com a Contratada, a fim de que sejam sanados os problemas;

12.4 - O TRE/RN terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de recebimento da nota fiscal, para efetivar o pagamento, desde que não haja fator impeditivo imputável ao(s) licitante(s) vencedor(es). Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à CONTRATADA, esta fará *jus* a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando 6% ao ano.

12.5 - O pagamento será feito através de ordem bancária, em favor da Contratada, que deverá, para tal, informar os seus dados bancários no corpo da nota fiscal.

12.6 - Nenhum pagamento será efetuado ao(s) licitante(s) vencedor(es), enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

12.7 Caso o(s) licitante(s) vencedor(es) seja(m) optante(s) pelo SIMPLES, Instituição de Educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/97, Instituição de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico ou Associação Civil, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, DECLARAÇÃO, na forma do Anexo II, III ou IV, conforme o caso, da Instrução Normativa da SRF nº 480/2004, de 15/12/2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena do TRE/RN efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma.

XIII. DO CONTRATO

13.1. O contrato será formalizado consoante os termos do **Anexo VI** do presente Edital, aplicando-se a ele os dispositivos constantes na Portaria nº **507/2011-GP** do TRE/RN que regulamenta a atuação de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos.

XIV. DA RESCISÃO

14.1 O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei nº 8.666/93.

14.2 Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93, poderá o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

XV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. No valor da proposta deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos.

15.2. Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

15.3. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pelo Diretor-Geral .

15.4. No caso de interposição de recursos, após proferida a decisão quanto ao mesmo, será o resultado da licitação submetido ao Diretor-Geral, para os procedimentos de adjudicação e homologação.

15.5. A presente licitação somente será revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.6. Recomenda-se aos licitantes que estejam no local marcado, com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário previsto.

16.7. É fundamental a presença do licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

15.8. O Tribunal Regional Eleitoral/RN reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões e utilizar este meio como prova.

15.9. Os esclarecimentos às consultas porventura formuladas ao Pregoeiro, serão publicados no site do TRE/RN: www.tre-rn.gov.br, até 24 (vinte e quatro) horas da realização do certame.

15.10 Qualquer pessoa poderá, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, impugnar o ato convocatório do pregão.

15.10.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela seção responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

15.10.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

15.11. Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos pessoalmente, de segunda à sexta-feira, no período das 12h às 19h, na sede do Tribunal Regional Eleitoral/RN, ou através do telefone (84) 4006-5727/5638/5639, fax: 30896592, pelo Pregoeiro e pela Seção de Licitações e Contratos, para os esclarecimentos necessários, até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a reunião de recebimento e abertura dos envelopes de proposta e documentação.

15.12 Não será admitida neste Pregão empresa com empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

Natal/RN, 21 de maio de 2013.

Anselmo Pereira Silva
PREGOEIRO-TRE/RN

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 003/2013(STAP/CAP/SAO)

ASSUNTO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de veículos a Diesel com aplicação de peças.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de veículos a Diesel, em caráter preventivo e corretivo, com fornecimento e substituição de peças e acessórios genuínos e/ou originais e sem uso, aos veículos pertencentes ao patrimônio do TRE/RN ou os que vierem a ser acrescidos.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. Necessidade de conservar os veículos pertencentes ao acervo TRE/RN em condições ideais de funcionamento e utilização, zelando pelo prolongamento da vida útil destes e a segurança de seus condutores e usuários.

3. DA COMPOSIÇÃO ATUAL DA FROTA DE VEÍCULOS

3.1 Atualmente, a frota de veículos a DIESEL deste Tribunal é composta por 11 (onze) veículos.

MARCA	MODELO	PLACA	ANO
MITSUBISHI	PAJERO DAKAR 3.2 L	OJX-5980	2012/13
MITSUBISHI	PAJERO DAKAR 3.2 L	OJX-6889	2012/13
FORD	RANGER XLT 13P	NNO-6130	2008/09
FORD	RANGER XLT 13P	NNO-6140	2008/09
FORD	CARGO 815-E	MYP-3257	2005/05
FORD	CARGO 1517	EVM-6974	2011/11
FORD	CARGO 2422	HGA-3852	2011/11
AGRALE	9200 TCA	MYG-1642	2005/06
AGRALE	VOLARE V8-MO	MXN-6813	2005/06
MERCEDES	SPRINTER 313 CDI	MYK-2417	2005/06
MERCEDES	SPRINTER 313 CDI	MXP-3823	2005/06

4. DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

4.1 Os produtos a serem adquiridos são e peças de reposição utilizadas nas manutenções mecânicas, elétricas, de condicionadores de ar, freio, injeção eletrônica, dentre outras;

4.2 Os serviços de que trata o presente termo são as manutenções preventivas e/ou corretivas, previstas nos manuais de cada veículo e realizadas nos sistemas mecânico, elétrico, eletrônico, arrefecimento, freio, refrigeração,

suspensão, lanternagem, pintura, borracharia dentre outros não citados, mas contemplados nos planos de manutenção dos manuais.

4.3 Em face das limitações do mercado local, será permitido ao contratado recorrer a terceiro para realização de atividades meios da presente contratação, tais como de manutenção de ar condicionado, pintura e funilaria e outros serviços não mencionados no item 4.2, subordinadas a autorização prévia do TRE/RN e à apresentação de orçamentos fornecidos pelas prestadoras dos respectivos serviços. Ocorrendo tal hipótese, a Contratada assumirá total responsabilidade pela qualidade dos serviços, como se por ela houvessem sido prestados.

5. DA ESTIMATIVA DO CONSUMO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

5.1 Na tabela abaixo temos o custo da manutenção dos veículos a Diesel nos anos de 2011 e 2012. Ressaltamos que em 2011 só tínhamos 07 veículos.

OBJETO	VALORES GASTOS 2011 e 2012		MÃO DE OBRA (em horas) 2011 e 2012	
	24 meses	Média mensal	24 meses	Média mensal
Peças	R\$ 53.250,00	R\$ 2.218,75	593h	24,70h
Serviços	R\$ 17.783,00	R\$ 740,96		

ESTIMATIVA DE GASTO E HORAS DE TRABALHO PARA A CONTRATAÇÃO					
PEÇAS	ESTIMATIVA DE VALORES		SERVIÇOS	ESTIMATIVA DE HORAS DE MO	
	24 meses	Média mensal		24 meses	Média mensal
Peças	R\$ 71.200,00	R\$ 2.966,67	Serviços	960	40

6. DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1 A proposta comercial deverá ser apresentada por meio de planilha contendo as informações abaixo:

- A proposta deve conter obrigatoriamente o prazo de validade, que não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da apresentação;
- Deve ser apresentada conforme modelo do Anexo II;
- A empresa deverá apresentar desconto para fornecimento de peças a serem adquiridos durante a execução das manutenções;
- Para fins do desconto, acima referido, considera-se para as peças genuínos a tabela das concessionárias e para as peças originais o valor de mercado.

6.2 As peças fornecidas deverão ser novas (primeiro uso) e genuínas ou originais;

- Peças genuínas são aquelas adquiridas em concessionárias, sendo fornecidas pelas montadoras dos veículos;
- Peças originais são aquelas adquiridas em lojas de autopeças, sendo produzidas pelos fabricantes que fornecem às montadoras dos veículos.

7. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DE PREÇOS E DO JULGAMENTO

7.1 Para efeito de julgamento das propostas comerciais será adotado o critério do menor preço, entendendo-se como tal o que for apurado com base na seguinte fórmula:

$$P = \left\{ \left[3 \times \left(1 - \frac{D}{100} \right) \right] + 1 \right\} \times MO$$

onde:

P = Índice para julgamento;

D = Percentual de desconto ofertado;

MO = Custo/hora da mão-de-obra.

7.2 O valor do percentual de desconto ofertado(D) não poderá ser inferior a 3%, conforme pesquisa realizada no mercado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento das peças e serviços dentro do prazo estipulado, nas condições e preços pactuados;

8.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de representante nomeado para esse fim;

8.3 Exigir a comprovação de que durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

8.4 Fornecer e manter atualizadas todas as informações necessárias à prestação dos serviços;

8.5 Solicitar e analisar orçamento prévio para manutenção dos veículos antes da execução dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva da frota, rejeitando-o quando verificar falhas ou inconsistências;

8.6 Encaminhar os veículos à manutenção acompanhados de formulário próprio da Seção de Segurança, Transporte e Apoio Administrativo(STAP), devidamente assinado pelo responsável do Setor. O formulário poderá ser por escrito ou por meio eletrônico;

8.7 Testar os veículos reparados na presença dos representantes da contratada;

8.8 Receber os veículos reparados ou revisados pela contratada, por intermédio do representante legal nomeado para acompanhamento dos serviços;

8.9 A Contratante optará, sempre que possível, pela recuperação de determinadas peças, desde que seja viável e seguro.

8.10 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Possuir oficina num raio máximo de 25 km do prédio COJE, localizado na rua da Torre s/n - Tirol, Natal-RN, próximo ao Bosque dos Namorados.

9.2 Prover condições que possibilitem a prestação dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;

9.3 Permitir à Fiscalização, independente de aviso prévio, o livre acesso às instalações da oficina, durante o expediente, para efeito de acompanhamento dos serviços operados nos veículos pertencentes ao TRE.

9.4 Indicar um responsável para representá-lo administrativamente, quando necessário, durante o período de vigência do contrato, **mediante declaração** contendo o nome completo, CPF e documento de identidade, além dos meios de comunicações e acessos necessários;

9.5 Atender às solicitações dos serviços com presteza e tempestividade. As manutenções emergências devem ser atendidas imediatamente;

9.6 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à prestação do serviço;

9.7 Possuir instalações adequadas, sob os aspectos de higiene e segurança, à realização das manutenções requeridas e à guarda dos veículos sob sua responsabilidade;

9.8. Possuir equipamentos mecânicos, eletroeletrônicos e demais ferramentas capazes de diagnosticar os problemas ocorridos nos sistemas e componentes listados no item 4.2, solucioná-los adequadamente e aferir, após as intervenções promovidas, o regular funcionamento dos veículos de acordo com os critérios e padrões indicados pelos respectivos fabricantes.

9.9 Possuir local livre de poeira para a realização de serviços como reparação do motor, da caixa de marcha e de outros que requeiram locais apropriados para as manutenções;

9.10 Substituir, sem ônus para a Contratante, a(s) peça(s) que apresentar(em) sinais de ter(em) sido manuseada(s) sem o devido cuidado ou com ferramentas improvisadas;

9.11 Adotar os critérios de segurança previstos em normas específicas, tanto para seus empregados e preposto, quanto para a execução dos serviços;

9.12 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.13 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contrato;

9.14 Executar os serviços, objeto deste Termo de referência, de acordo com o informado no formulário de serviço emitido pela contratante ou com autorização escrita da Seção de Segurança, Transporte e Apoio Administrativo(STAP), assinada pelo fiscal do contrato observando os procedimentos técnicos recomendados pelos fabricantes dos veículos, por intermédio de equipe composta por profissionais qualificados e mediante o emprego de equipamentos adequados.

9.15 Caso seja constatada pela Contratada a necessidade de outros serviços não especificados na ordem de serviço emitida para o veículo, a contratada entrará em contato com Seção de Segurança, Transporte e Apoio Administrativo(STAP), objetivando a autorização da realização dos serviços;

9.16 Garantir que os preços cobrados por peças e serviços sejam compatíveis com os valores à vista praticados no mercado;

9.17 Instalar, nos veículos da contratada, peças novas genuínas e/ou originais e, nos casos autorizados pelo fiscal do contrato, peças fora desse padrão.

9.18 Caso a concessionária da montadora do veículo em manutenção não trabalhe com determinada peça e/ou serviço, o valor cobrado deverá estar em conformidade com o mercado local. Acessórios e baterias deverão ser cotados pelo preço de mercado local.

9.19 Dar idêntica garantia oferecida ao público em geral para os serviços realizados;

9.20 Sem prejuízo da garantia ordinariamente fornecida pelos fabricantes de acessórios de veículos, os serviços prestados pela Contratada, bem como as peças e acessórios eventualmente substituídos, serão garantidos por período de 90 (noventa) dias, obrigando-se a Contratada a refazer o serviço prestado e, se for o caso, substituir as peças sem qualquer ônus para o TRE/RN, caso se constate, durante esse período, qualquer defeito, avaria ou outra circunstância relacionados com o conserto promovido que impeçam a perfeita utilização dos veículos assistidos, salvo se tal condição, comprovadamente, decorrer de motivo a que houver dado causa o TRE/RN, caso fortuito ou força maior;

9.21 Providenciar e utilizar proteção de bancos, pára-lamas, volante de direção e alavanca de marchas com material específico para evitar sujeira e arranhões;

9.22 Entregar os veículos após as revisões, testados, limpos e sem marcas de graxas, óleos, etc., e devolver todas as peças substituídas;

9.23 Fazer constar da Nota Fiscal os serviços e o tempo padrão para sua execução.

9.24 Enviar ao TRE em até 24 horas, orçamento detalhando as peças a substituir e os serviços a realizar, que somente serão iniciados quando obtiverem autorização da Fiscalização.

9.25 Executar os serviços de acordo com o que foi solicitado pela Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento da autorização, podendo ser prorrogado, a critério da Fiscalização, de acordo com a complexidade da manutenção a ser prestada.

9.26 Apresentar a nota fiscal de serviços, como também as certidões que comprovem a regularidade fiscal junto à Previdência Social(CND), Receita Federal e Dívida Ativa da União(Certidão Conjunta de Débitos) , FGTS(CRF) e a Justiça do Trabalho(Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

9.27 Não cobrar da Contratante o custo da mão-de-obra para instalação de peças, lubrificantes e acessórios que na prática não é cobrado pelo mercado, como por exemplo troca de óleo e filtros e instalação de bateria adquiridos na contratada.

9.28 A empresa contratada deverá cumprir o disposto no artigo 3º da Resolução nº 07/2005, com a redação dada pela Resolução nº 09/2005, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que veda a contratação, manutenção ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargo de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à respectiva Seção Judiciária contratante;

10. DO PAGAMENTO

10.1 No último dia de cada mês, a empresa enviará ao TRE-RN as notas fiscais referentes às peças aplicadas e serviços executados, que, após atestada pelo setor responsável, será apropriada pela Seção de Gestão de Contratos;

10.2 O pagamento será efetuado num prazo de até 15(quinze) dias úteis (5 para a conferir e atestar e 10 para autorização e pagamento) a contar da data de recebimento da nota fiscal;

10.3 A CONTRATADA fará jus ao recebimento de pagamento apenas em contraprestação aos serviços e/ou fornecimento de peças efetivamente realizados, não sendo devida qualquer retribuição pecuniária unicamente pela existência da relação contratual.

11. DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo da contratação terá sua vigência de 24 meses, podendo ser renovado nos termos da Lei 8.666/93.

12. DAS PENALIDADES

12.1 A inexecução parcial ou total do objeto do contrato e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado onexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005, na Lei n.º 8.666/1993 e no contrato, observados o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2 As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente a de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, *quantum* e conseqüências.

12.3 A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

12.4 Para efeito de aplicação de sanções administrativas, as infrações contratuais cometidas pela contratada serão classificadas, conforme o impacto na execução contratual, em 3 (três) níveis:

- a) **Leve:** falha contratual que, apesar de causar transtorno à execução normal do contrato, não acarrete maiores conseqüências à sua finalidade, atribuindo-se 1 (um) ponto para cada infração desse nível.
- b) **Média:** falha que cause impacto à execução do normal contrato, sem, no entanto, alterar sua finalidade, atribuindo-se de 2 (dois) a 5 (cinco) pontos para cada infração desse nível.

c) **Grave:** falha que impede a execução normal do contrato, desconfigurando sua finalidade, atribuindo-se o mínimo de 6 (seis) a 10 (dez) pontos para cada infração desse nível.

12.5 O acúmulo de pontos decorrente de infrações cometidas pela contratada ao longo da vigência contratual orientará objetivamente a providência a ser adotada pela Administração, nos seguintes termos:

I – de 3 (três) a 5 (cinco) pontos: sanção de advertência;

II – de 6 (seis) a 7 (sete) pontos: sanção de multa de 1% (um por cento) do valor do contrato;

III – de 8 (oito) a 9 (nove) pontos: sanção de multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato;

IV – de 10 (dez) a 11 (onze) pontos: sanção de multa de 3% (três por cento) do valor do contrato;

V – de 12 (doze) a 13 (treze) pontos: sanção de multa de 4% (quatro por cento) do valor do contrato;

VI – de 14 (catorze) a 15 (quinze) pontos: sanção de multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

VII – de 16 (dezesseis) a 20 (vinte) pontos: sanção de multa de 6% (seis por cento) até 10% (dez por cento) do valor do contrato;

VIII – acima de 20 (vinte) pontos: a sanção fixada no inciso VII, cumulada com:

a) sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; ou

b) sanção de negativação junto ao SICAF e impedimento de contratar com a Administração, por até 5 (cinco) anos; e/ou

c) rescisão contratual.

12.6 Havendo a aplicação das sanções previstas nas alíneas “a” e “b”, do inciso VIII, do subitem anterior, implicará na rescisão contratual.

12.7 As sanções previstas neste Termo de Referência serão aplicadas à proporção da gravidade da infração, conforme tabela abaixo:

INADIMPLEMENTO	CLASSIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO
Não apresentar a documentação necessária para instruir o pagamento.	Falta leve
Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida para o pagamento mensal.	Falta leve
Entregar o veículo em desacordo com o item 9.22.	Falta leve
Deixar de realizar a manutenção dentro do prazo previsto no item 9.25.	Falta Média
Criar ou simular problema mecânico no veículo.	Falta grave
Subcontratação parcial ou total, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Termo de Referência.	Falta grave

Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO/GESTÃO, sem motivo justificado;	Falta grave
---------------------------------------------------------------------------------------------	-------------

12.8 Na ocorrência de inadimplemento de condições contidas neste Termo de Referência não contemplado no subitem 12.7, poderão ser aplicadas ao contratado/adjudicatário quaisquer das sanções previstas no subitem 12.5, observada a classificação contida no subitem 12.4.

12.9 Os responsáveis pela fiscalização do contrato farão o controle das infrações contratuais, informando à unidade competente pela instrução do procedimento administrativo sancionador, por meio da **tabela de infrações contratuais** (Anexo I), a pontuação acumulada, devidamente comprovada.

12.10 As sanções administrativas serão definidas com base na **tabela de infrações contratuais** (anexo I), observada a atribuição de pontuação para cada infração classificada na forma do subitem 12.5.

12.11 Às sanções administrativas previstas serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

12.12 As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou depositadas a crédito da União, no prazo que o Despacho de sua aplicação determinar.

13 DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

13.1 Na comprovação da capacidade técnica, a licitante deverá apresentar atestado de atividades anteriores exercidas diretamente pela empresa licitante, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove execução de serviços similares ao licitado, contendo informações que permitam o entendimento dos trabalhos realizados e aferindo o grau de sua compatibilidade, semelhança ou afinidade com o serviço licitado;

13.1.1 Não serão aceitos atestados emitidos por empresa do mesmo grupo empresarial da licitante;

14.1.2 Para comprovação da veracidade da informação prestada, poderá ser solicitada cópia autenticada do termo de contrato referente ao atestado de capacidade técnica apresentado.

14. DAS UNIDADES INTERESSADAS

14.1. A unidade interessada na realização da presente ação é a Sessão de Segurança, Transporte e Apoio Administrativo(STAP) do TRE-RN.

15. DOS VALORES

16.1 Este contrato tem como estimativa um custo de R\$ 100.000,00 (cento mil reais) para as peças e serviços mecânicos em geral e de condicionadores de ar, para um período de 24 meses;

ANEXO I (do termo de referência)

TABELA DE INFRAÇÕES CONTRATUAIS

NÍVEL DA INFRAÇÃO CONTRATUAL	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO CONTRATUAL	PONTUAÇÃO PROPOSTA POR INFRAÇÃO	SOMATÓRIO DE PONTOS
Leve		01 ponto	
Média		03 a 05 pontos	
Grave		06 a 10 pontos	
TOTAL			

As infrações são comprovadas por intermédio dos seguintes documentos e/ou registros:

- 1) descrição do documento (fls.)
- 2) descrição do documento (fls.)
- 3) descrição do documento (fls.)

Natal, ___ de _____ de ____.

Nome do Responsável

ANEXO II (do termo de referência)

 <p>Poder Judiciário Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte Seção de Compras e Serviços</p>

<p>PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇOS</p>

<p>A/C Wagner Huber Fone (84) 4006-5640 Fax: (84) 3654-5258 E-mail: scs@tre-rn.gov.br</p>

Objeto	Unid.	Quant.	Descrição do Serviço	Valores em reais		
				UNITÁRIO	TOTAL	
Serviço	horas	960	Serviços mecânicos em geral e de condicionadores de ar		R\$	
Peças	Porcentagem %		Desconto oferecido na aquisição de peças		R\$	
Valor total da proposta em reais						R\$

A SER PREENCHIDO PELO FORNECEDOR

<p>Razão Social: _____ Endereço: _____ CNPJ: _____ Fone: _____ Fax: _____ Data da Proposta: _____ Validade da proposta: _____ dias Responsável pela Proposta: _____</p>	<p>_____ Carimbo Padronizado e Assinatura</p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------

(usar papel timbrado da empresa)

PROPOSTA DE PREÇO

MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DIESEL

Item	Descrição da Contratação	Valor da hora de mão-de-obra – R\$	Percentual de desconto em peças - %
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de veículos a Diesel, em caráter preventivo e corretivo, com fornecimento e substituição de peças e acessórios genuínos e/ou originais e sem uso, aos veículos pertencentes ao patrimônio do TRE/RN ou os que vierem a ser acrescidos, conforme condições constantes do Termo de Referência anexo.		

(usar papel timbrado da empresa)

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) , portador(a) da Cédula de Identidade nº e CPF sob nº , a participar da licitação instaurada pelo TRE/RN, na modalidade PREGÃO nº xx/2013, supra-referenciada, para nos representar no referido processo licitatório, podendo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, bem como, assinar atas, recorrer de decisões administrativa, enfim praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., em dede 2013.

Diretor ou Representante Legal

DECLARAÇÃO

.....,
(nome da empresa)

Com sede na,^(endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o n., vem através de seu representante legal infra-assinado, em atenção à Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, a saber:

“(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.”

Em dede 2013.

(assinatura)

- PAPEL TIMBRADO -

DECLARAÇÃO

.....
.... (razão social do licitante)

com

endereço

na

.....
inscrita no CNPJ/MF sob o número vem, pelo seu representante legal infra-assinado, sob pena de submeter-se à aplicação das sanções definidas nos arts. 7º e 9º, da Lei nº 10.520/02, **declarar que não incide em qualquer das vedações estabelecidas no art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, abaixo transcritas:**

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

.....
§ 4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.”

Em de de 2013.

(licitante)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Contrato n.º (numeração/ano)-TRE/RN
(Ref.: Processo Administrativo n.º (numeração/ano)-TRE/RN, protocolo (numeração/ano) (modalidade de licitação), (dispositivo legal)).

Contrato de manutenção de veículos a diesel, que entre si fazem o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN e (fornecedor/contratado)

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE □ TRE/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.792.645/0001-28, com sede na Praça André de Albuquerque, n.º 534, Cidade Alta, Natal-RN, neste ato representado por meio de (seu/sua) (Autoridade) (NOME), no uso de suas atribuições, doravante denominado (CONTRATANTE), e do outro lado (IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR /CONTRATADO/LOCADOR), (CPF/CNPJ) sob o n.º (nº CPF/CNPJ), (Cédula de identidade /CREA) (nº/órgão/UF), com sede na (endereço:logradouro, numero,bairro,cidade,UF), daqui por diante denominado(a) (CONTRATADO(A)), tendo em vista o disposto no Processo Administrativo n.º (numeração/ano)-TRE/RN, protocolo (numeração/ano) e em observância ao que dispõe a(s) Lei(s) n.º(s) 8.666/93, e legislação superveniente, têm entre si justo e avençado o presente contrato, sujeitando-se ambas as partes às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1.0 O presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços de manutenção de veículos a Diesel, pertencentes ao patrimônio do TRE/RN, em caráter preventivo e corretivo, com fornecimento e substituição de peças e acessórios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO/ENTREGA DO OBJETO:

2.1 O(s) bem(s) e serviço(s) objeto desta contratação será entregue e prestado consoante as condições descritas no Termo de

Referência e Edital da Licitação (modalidade de licitação) (numeração/ano) e com as quais o(a) CONTRATADO(A) se comprometeu em sua proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o valor global de (VALOR EM MOEDA) (VALOR POR EXTENSO).

3.2. O Preço será pago de acordo com o serviço efetivamente prestado, nas quantidades e condições estabelecidas neste contrato e seu Anexo I - Termo de Referência, após avaliação da qualidade de sua execução.

3.3 Eventuais atrasos injustificados no pagamento devido ao CONTRATADO, este terá direito a juros moratórios na forma prevista na Cláusula Décima-Terceira, item 13.3 do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E/OU REPACTUAÇÃO E SUA PERIODICIDADE:

4.1 – Eventual reajuste/repactuação dos preços ora contratados, está submetido às condições de periodicidade e índices definidos no Termo de Referência e Edital da Licitação (modalidade de licitação) (numeração/ano)

4.1.1- Os preços definidos para a contratação poderão ser reajustados/repactuados objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, ficando o(a) CONTRATADO(A) obrigado(a) ainda a aceitar acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% (Art. 65, I e II, e § 1º da Lei n.º 8.666/1993).

a) Caso o índice aplicado para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor à época.

b) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

c) O pedido de repactuação será precedido de análise da demonstração da variação dos custos ou encargos, com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, e de acordo com Planilha de Custos de Formação de Preços que serviu de base à contratação

4. 2- Caberá sempre ao(à) CONTRATADO(A) a iniciativa pelo pedido de reajuste e/ou repactuação, propositura e justificativa da repactuação, bem como o encargo de demonstrar os fundamentos de seu pedido através de cálculos e outros demonstrativos.

4.2.1 - Os efeitos financeiros do pedido de repactuação serão devidos a partir do prazo de 1 (um) ano a contar da data da proposta ou do orçamento a que ela se referir, ou da última repactuação,

a partir da segunda; sendo o mesmo concedido a contar do protocolo do pedido.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

5.1 - O presente contrato terá vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de (data por extenso) finalizando em (data por extenso: obtida em razão da data inicial e o prazo de entrega ou de execução dos serviços¹) independentemente de notificação de qualquer das partes ou aviso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO²:

6.1.- Findo o prazo ajustado na Cláusula Quinta, em havendo interesse da Administração e concordância do(a) CONTRATADO(A), a prorrogação do presente contrato estará condicionada à avaliação dos serviços prestados e à conveniência da Administração, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - A despesa se enquadra na Ação (discriminar a Ação e o Programa) (número da ação/programa) no Elemento de Despesa -: (nº do elemento de despesa) (nome do elemento de despesa) – (Nota de Empenho Número 20xxNE0000xxx).

7.1.1 - A formalização do previsto na Cláusula Quarta poderá se dar por Apostilamento, na hipótese de aplicação de mero reajuste, ou mediante Termo Aditivo, se referente a acréscimo, supressões ou repactuação/reequilíbrio financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1. Será exigida da CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, prestação de garantia para o cumprimento do contrato, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor indicado na sua proposta comercial.

8.2. Ocorrendo prorrogação do prazo de execução do contrato ou aumento no seu valor original, a contratada deverá apresentar nova garantia contratual, no primeiro caso, ou reforçá-la, no segundo, na ocasião em que se der a assinatura do competente Termo Aditivo.

¹ A data de início e fim deve ser sempre no mesmo dia, quando o prazo for ajustado em anos ou meses (p.ex.: 3 anos/36 meses a contar de 18/jan/2009 e término em 18/jan/2012), e nos prazos em dias contados considerando o calendário anual (anos bissextos ou não). Contratos de pronta entrega se aperfeiçoam com o cumprimento total da obrigação, com a entrega do bem.

² Na hipótese de o contrato não ser prorrogável, o usuário poderá “optar/selecionar” uma das duas redações do item

8.3. A garantia de que trata este item responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais a que der azo o(a) CONTRATADO(a), bem como pelas multas que venham a ser-lhe impostas, e deverá ser reposta, em caso de utilização, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.4. Após o cumprimento fiel e integral do contrato, devolver-se-á ao(à) CONTRATADO(a) a garantia prestada.

8.5 O(a) CONTRATADO(A) opta pela modalidade de **(modalidade de garantia)**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. Exercer a fiscalização do presente contrato por servidores especialmente designados e documentar eventuais ocorrências;

9.2. Proporcionar ao(à) CONTRATADO(a) as condições ajustadas a fim de que possa cumprir suas obrigações;

9.3. Efetuar os pagamentos devidos;

9.4. Prestar aos funcionários do(a) CONTRATADO(a) todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

9.5. Manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e repactuações.

9.6 Demais obrigações descritas no Termo de Referência do Edital da Licitação **(modalidade de licitação) (numeração/ano)** Anexo I do presente Contrato, em seus itens **(enumerar os itens correspondentes)**

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 – As obrigações do(a) CONTRATADO(A) são aquelas descritas no Termo de Referência do Edital da Licitação **(modalidade de licitação) (numeração/ano)** Anexo I do presente Contrato, em seus itens **(enumerar os itens correspondentes)**

10.2 - O(a) CONTRATADO(a) deverá ainda manter-se regular quanto aos documentos apresentados por ocasião da Habilitação, durante todo o período de vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES:

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão de acordo com o estabelecido no artigo 77 da Lei n.º 8.666/1993, constituindo também motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, sem prejuízo da aplicação das sanções

cabíveis, além dos juros de mora a que se refere o item 13.3 do presente, relativa à obrigação principal.

11.2. A rescisão, com as consequências contratuais, será regida pelos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se o CONTRATADO ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato.

11.3. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato pelo CONTRATADO a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES:

12.1 - O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- DO PAGAMENTO:

13.1 - O pagamento do objeto do presente CONTRATO, observado o disposto na Lei n.º 9.430, de 27.12.1996 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/1993, será efetuado até o 10º (décimo) dia útil a partir da atestação pelo servidor responsável pela fiscalização, mediante depósito bancário em conta do(a) CONTRATADO(A).

13.1.1- O servidor responsável pelo atesto da Nota Fiscal terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para fazê-lo, contando-se esse prazo do seu recebimento, exceto se a contratada não fornecer todos os documentos necessários para o ateste, prazo este que será contado a partir da entrega dos documentos restantes.

a) Nota(s) Fiscal(is) **do(s) bem(s) entregue(s)/serviço(s) prestado(s)**, acompanhadas de todas as guias atendidas.

b) Comprovar sua regularidade, bem como a da executora do objeto, se for o caso, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS e Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) bem

como a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

c) Comprovar quitação dos impostos e taxas que incidam sobre os pagamentos resultantes do CONTRATO.

Parágrafo único: O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante contratada (matriz/filial) encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano.

13.1.2 – Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na letra “b” do item 13.1.1 desta Cláusula, se confirmada sua validade em consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

13.2 – Nenhum pagamento será efetuado ao(à) CONTRATADO(A) enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe seja imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

13.3 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento desde que o(a) CONTRATADO(A) não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da Parcela a ser paga;

I = 0,0001644 – índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado:

$I = (6/100)/365$.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1-Aplicam-se à execução do contrato, e em especial aos seus casos omissos, as Leis Nacionais de n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, preponderantemente e subsidiariamente a Lei de n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, bem como todas as normas subsequentes que regulam a licitação e contratação pela Administração Pública Federal e as normas internas de gestão deste TRE/RN.

14.2 Poderão ser utilizados como instrumentos interpretativos na sua execução, estando vinculados ao presente Contrato:

- a) Edital, Termo de Referência e demais Anexos da Licitação (modalidade de licitação) (numeração/ano);
- b) Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA- DA PUBLICAÇÃO:

15.1 - De conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993, o presente Contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União - Seção III.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO:

16.1 - Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Natal-RN, (dia) de (mês) de (ano).

Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte
(NOME)
(Autoridade)
CONTRATANTE

(IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATADO)
(CPF/CNPJ)
Cédula de Identidade nº / órgão/UF)
CONTRATADO